

PORTARIA Nº 684/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ª QUINZ-OUT/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Aurora do Pará -PA; Período: 29/09 a 14/10/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Cristiane da Socorro Coelho Queiroz; CPF: 429.385.032-53; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 685/19/DI/DF-

Objetivo: Supervisão do Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-JULHO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 15 a 30/07/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Rafael Fernandes Caxias; CPF: 799.007.982-87; Valor: R\$ 2.160,00. CB PM Igor de Oliveira Nery da Costa; CPF: 530.024.232-20; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 686/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Goianésia do Pará -PA; Período: 14 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Waldir da Silva; CPF: 379.688.072-04; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 687/19/DI/DF-

Objetivo: Supervisão do Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 14 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Aldo Natalino Conceição de Souza; CPF: 428.248.932-49; Valor: R\$ 2.250,00. CB PM Cleison Antonio de Oliveira da Silva; CPF: 704.307.482-72; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 688/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 14 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Jânio Chagas de Freitas; CPF: 581.353.912-34; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 689/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-JULHO/19 (OP. VERANEIO - BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Mosqueiro-PA; Período: 15 a 30/07/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Celso Cardoso de Sousa; CPF: 575.356.712-68; Valor: R\$ 1.485,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 690/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (1ª QUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tailândia-PA; Período: 30/07 a 14/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Celso Cardoso de Sousa; CPF: 575.356.712-68; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 691/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tailândia-PA; Período: 14/08 a 03/09/2019; Quantidade de diárias: 20 de alimentação e 20 de pousada; Servidor: SGT PM Indiodilson André de Jesus Melo; CPF: 634.070.602-97; Valor: R\$ 3.000,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 692/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-JUL/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 15 a 30/07/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Ricardo Nunes da Silva; CPF: 462.702.722-20; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 693/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 14 a 29/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: SGT PM Ricardo Nunes da Silva; CPF: 462.702.722-20; Valor: R\$ 2.250,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 694/19/DI/DF-

Objetivo: Op. Lei Seca (1ª QUINZ-AGO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Acará-PA; Período: 30/07 a 14/08/2019; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidor: CB PM Thiago de Araújo Dantas; CPF: 935.068.482-91; Valor: R\$ 2.160,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 2786/19/DI/DF-

Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ª QUINZ-JUNHO/19-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição do Araguaia-PA; Período: 18 a 25/06/2019; Quantidade de diárias: 7 de alimentação e 7 de pousada; Servidor: SD PM Bruno Dias Goes; CPF: 015.581.442-77; Valor: R\$ 1.008,00. ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 517814

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA**PORTARIA Nº 031/20****DE 24 DE JANEIRO DE 2020 – GAB/DGCPERC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO, o Processo 2020/36554.

R E S O L V E:

1 - EXONERAR a servidora efetiva LIDIANE BATISTA FERREIRA SHIMON, mat. 57225375/ 1 do cargo comissionado de Gerente de Regional de Criminalística - Altamira - GER. DAS. 011.3.

2 - EXONERAR o servidor efetivo BERNARDO ANTONIO RODRIGUES MAUES, mat. 57225320/ 1 do cargo comissionado de Gerente de Regional de Altamira - GER. DAS. 011.4.

3 - NOMEAR o servidor efetivo BERNARDO ANTONIO RODRIGUES MAUES, mat. 57226320/ 1 para o cargo comissionado de Gerente de Regional de Criminalística - Altamira - GER. DAS. 011.3.

4- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 24 de Janeiro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 517569

PORTARIA Nº 032/20**DE 24 DE JANEIRO DE 2020 – GAB/DGCPERC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, o Processo 2020/36554.

R E S O L V E:

1 - NOMEAR para o cargo exclusivamente comissionado de Gerente de Regional de Altamira - GER. DAS. 011.4, o senhor DELIO GOMES MOREIRA.

2- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 24 de Janeiro de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 517573

CONTRATO**CONTRATO: 032/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, com fornecimento de equipamentos inclusos, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, para a interpretação de dados de amostras processadas pelo equipamento SISTEMA DE ESPECTROMETRIA DE MASSAS (LC/MS/MS) HÍBRIDO TRÍPLIO QUADRUPLO/ION TRAP LINEAR (QTRAP3200), FABRICANTE SCIEX, ACOPLADO EM CROMATOGRÁFO LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA (HPLC), FABRICANTE AGILENT TECHNOLOGIES, COM GERADOR DE NITROGÊNIO.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2020

VALOR: R\$ 72.622,89 (Setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 24/01/2020 À 23/01/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: B58338 NATUREZA DA DESPESA: 339039 FONTE: 0101 PI: 420008338C AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: a empresa AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.537.427/0002-68, com sede estabelecida à Rua Firenze Business Park, nº 897, Bairro: Pachecos, Palhoça/SC, CEP: 88135-010.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 517531



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019 – CPC - RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE ESPECTROMETRIA DE MASSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bengui, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, com sede estabelecida na R. Firenze Business Park, 897, Pachecos – Palhoça/SC, CEP: 88135-010, Santa Catarina -SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.537.427/0002-68, neste ato representada pelo Senhor Mateus Gulart Campos, brasileiro, casado, químico, portador do RG nº 27.460.538-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.741.558-90, têm ajustado o presente contrato mediante processo 2018/407258, para a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

11 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE**, com fornecimento de equipamentos inclusos, para atender as necessidades deste Centro de Pericias Científicas Renato Chaves, para a interpretação de dados de amostras processadas pelo equipamento **SISTEMA DE ESPECTROMETRIA DE MASSAS (LC/MS/MS) HÍBRIDO TRIPLO QUADRUPLO/ION TRAP LINEAR (QTRAP3200)**, **FABRICANTE SCIEX**, **ACOPLADO EM CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA (HPLC)**, **FABRICANTE AGILENT TECHNOLOGIES**, **COM GERADOR DE NITROGÊNIO**

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

R ml

(FABRICANTE PEAK), em conformidade com as condições da proposta constante nos autos do processo 2018/407258.

1.2 - O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 – CPC - RC** com fundamento no **Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**, Processo Administrativo nº 2018/407258.

1.3. - Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a

Celso da Silva Assarombas
Diretor Geral
CPC Relato Chaves

ML
e

fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

2.10 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº 005/2019.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Apresentar, antes do início das atividades, relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos serviços, com a identificação das pessoas rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados por crachás, como foto atualizada e nome completo, para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação de serviço e que possuam registros adequados em suas Certidões de Antecedentes e Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal.

3.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

3.3. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público.

3.4. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a Terceiros, em decorrência da execução do contrato.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Inexigibilidade de Licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Celso de Souza Vasconcelos
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

M
R

- 3.6. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 3.7. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores até o local onde está instalado o equipamento.
- 3.8. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 3.9. A CONTRATADA garantirá suporte técnico telefônico por 24 horas.
- 3.10. A CONTRATADA deverá oferecer garantias quanto a "Atualização do software e equipamentos inclusos" independentes da garantia de fabricação, dentro do prazo de 01 (um) ano.
- 3.11. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de peças ou atualização do objeto deste contrato, comprovadamente originais, dentro do prazo da garantia de 01 (um) ano da empresa.
- 3.12. Efetuar a entrega do objeto, e instalação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência ou quando definidos pelo fiscal, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 3.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 3.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.16. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta e no Termo de Referência, documentos que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

Cidade de São Paulo, 15 de Setembro de 2023
Diretor
CPC Renato Craves

M
R

3.17. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

3.18. Quanto à execução do contrato:

ITEM	OBJETO	QUANT.
01	Analyst 1.7 Acquisition Upgrade License Analyst 1.7 Software Upgrade License for acquisition and processing on a single workstation. Only one upgrade license per previous version license. This is one license and cannot be installed on two computers. DVD is not included. Software can be download or DVD can be purchased separately.	01
02	OPT* COMPUTER Alpha Workstation 2020 – TQ/QT Alpha Workstation 2020 – TQ/QT Sciex fully approved and supported computer for Analyst software. Intel Core i5-8500 6 Core, 3.0 GHz 16GB Ram (2x8GB 2666MHz DDR4 Non-ECC) 2 x 2TB Hard Drive Raid 1 8x DVD+/- RW Slimline. Cyber secure image of Windows 10 IoT Enterprise 64 bit. Dell Optical Mouse (MS116) Dell Multimedia Keyboard (KB216) This PC is RoHS compliance and can be used as a standalone processing and/or acquisition computer.	01 (Incluso na proposta)
03	Standard Monitor	01 (Incluso na proposta)
04	OPT* CNTRL USB-TO-GPIB INTERFACE Interface USB/ GPIB	01 (Incluso na proposta)
05	Deslocamento e instalação do computador e software Analyst 1.7 Zona 4 (Belém do Pará)	01 (Incluso na proposta)
Valor Total		RS 72.622,89


 Celso da Silva
 Diretor Geral
 CPC Renato Chaves




a) Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) O objeto deste instrumento contratual será prestado nas instalações do Laboratório do IC do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC-RC, no endereço a saber: Rodovia dos Trabalhadores s/nº, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-000. Com data e hora previamente agendados com a Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias.

3.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CPC-RC, toda a mão de obra especializada (horas de serviço), e havendo necessidade, troca de peças para execução de serviços, atualizações de software emitidos pelo fabricante do equipamento.

3.20. Ocorrendo dano à bem pertencente ao CPC-RC, a Contratada deverá ser responsabilizada e providenciar a substituição sem quaisquer ônus ao CPC-RC.

3.21. Após a realização da instalação da “Atualização do software”, o técnico da **CONTRATADA**, devidamente acompanhado, pelo fiscal do Contrato, deverá executar os testes de acordo com os procedimentos contidos no manual do equipamento, emitindo, posteriormente, relatório detalhado da manutenção efetuada, que deverá ser assinado por ambas as partes. Este relatório será para todos os efeitos, o comprovante da execução do contrato.

3.22. Em hipótese alguma será aceito material ou serviço em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

4.1 – Para o objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 72.622,89 (Setenta e dois reais seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.


Célio da
Diretor Técnico
CPC Renato Chaves




Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

4.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. Os pedidos de reajustes solicitados pela contratada serão analisados a partir do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Celso da Silva
Diretor Geral
CPC Renato Chiarini

M
e

Consumidor Amplo) ou por outro índice vigente e condizente com a solicitação para avaliação de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTES: 0101
PI: 4200008338C
AÇÃO: 232085.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

71 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

72 - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.


Celso de Sá
Diretor Geral
CPC Renato Chaves


e

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15

Celso da Silva Assunção
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

RM
R

(quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficácia do contrato.

10.2. A Contratada deverá efetuar os cuidados necessários preventivos, para evitar danos aos bens patrimoniais, sendo responsáveis pelas substituições de peças, acessórios, consumíveis e equipamentos, ou em caso de impossibilidade de reparo pelo dano comprovadamente causado, garantir o ressarcimento do referido bem patrimonial que por ventura venham a sofrer qualquer tipo de dano, quebra ou prejuízo, tanto no que se refere ao transporte e logística, inadequados ou em decorrência dos serviços executados pela CONTRATADA, mantendo a qualidade, comprovadamente original dos mesmos;

10.3. Havendo necessidade de remoção de equipamentos, peças, acessórios e consumíveis, a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da Contratante, ficando as despesas por conta da contratada, assim como garantir os cuidados necessários preventivos, para evitar danos aos bens patrimoniais, sendo responsáveis pela substituição de peças, acessórios, consumíveis e equipamentos, comprovadamente originais, que por ventura venham a sofrer qualquer tipo de dano, quebra ou prejuízo, tanto no que se refere ao transporte e logística, inadequados ou em decorrência dos serviços executados pela CONTRATADA, mantendo a qualidade original dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.


Celso da Silva Bastos
Diretor Gerente
CPC Renato Chaves



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 24 de janeiro de 2020

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral

Contratante

AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

Mateus Gulart Campos

Contratada

Mateus Campos
RG: 27.460.538-7
Diretor Vendas, Serviços e T-
AB SCIEX Brasil

Testemunhas:

1) Nome: Renata Rocha Sousa Spina 2) Nome: Apriilda E. O. Melo
CPF: 32.718.228-31 CPF: 530.198.492-68

Renata R. Sousa Spina
RG: 33.541.096-0
Office Manager
AB SCIEX BRASIL